



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: MUNICÍPIO FELIXLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o CNPJ sob nº 17.695.032/0001-51 com sede à Rua Menino Deus, nº86, Bairro Centro, CEP 39237-000, em Felixlândia/MG, devidamente representado pelo seu prefeito municipal, **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito sob o CPF: 570.596.086-72 e RG: MG-3.104.240, residente e domiciliado à rua: José Magno de Araújo, nº 287, Bairro Anchieta, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, prefeito municipal com mandato eletivo de 01.01.2021 à 31.12.2024

2) CONTRATADO: CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ sob nº 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Padre Carapeuceiro, 706, sala 302, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE CEP 51020-280, por seu representante legal, Dr. **Álvaro Boavista Maia Neto**, OAB/DF 61.162, CPF 866.586.974-34, aqui denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, artigo 25, inciso II, para contratação de empresas de notória especialização, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, com as quais concordam e ratificam, conforme segue: as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto desse presente instrumento a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, para promoção/acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais relacionados ao incremento mensal e a recuperação de receitas em atraso decorrentes do percentual pertencente ao Município da **Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH)**, antiga CFH, devidas pela **UNIÃO FEDERAL** e/ou pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, podendo, para tanto, ingressar com quaisquer medidas administrativas ou judiciais, nos termos do § 1º do art. 20, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.990/89, e posteriores alterações, com as devidas correções monetárias devidas sobre os repasses das compensações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Constitui, ainda, objeto da presente prestação de serviços o patrocínio de ações judiciais e administrativas, já propostas ou que venham a serem propostas, bem como, seu acompanhamento e, que tenham como fundamento a matéria descrita no caput desta cláusula, nas quais se vislumbre interesse do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o trânsito em julgado, no que tange



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

ao pleito de recuperação dos valores em atraso não repassados enquanto perdurar as ações propostas, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço ajustado para a realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a **15% (quinze por cento) do efetivo benefício econômico auferido pelo CONTRATANTE**, calculado sobre a diferença a maior dos repasses mensais das parcelas das Contribuições Financeiras sobre a Utilização de Recursos Hídricos (CFURH/CFH), que vierem a ser efetivamente repassados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou pela UNIÃO FEDERAL, em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro creditamento em favor do CONTRATANTE feito após a data do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Os honorários advocatícios supracitados deverão ser depositados, por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conta judicial vinculada ao processo, até a decisão de mérito de segunda instância favorável ao CONTRATANTE, oportunidade em que o CONTRATADO poderá promover o levantamento dos valores, servindo o presente instrumento como anuência do CONTRATANTE previamente manifestada para tal fim.

Parágrafo Terceiro: No caso de haver ainda proveito econômico para o CONTRATANTE, resultante da recuperação de valores em atraso, resultantes das diferenças e das correções monetárias sobre as parcelas de Contribuições Financeiras sobre a Utilização de Recursos Hídricos que vierem a ser efetivamente repassado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou pela UNIÃO FEDERAL, dentro do limite do prazo prescricional, o Contratante pagará ao Contratado, a importância correspondente a **15% do efetivo benefício econômico auferido** dos valores recuperados, calculado sobre o efetivo valor ingressado nos cofres municipais, autorizando de forma expressa o destaque do referido quantitativo a ser pago diretamente ao CONTRATADO por ocasião da quitação das referidas compensações financeiras devidas (CFURH/CFH).

Parágrafo Quarto – Os valores acima referidos serão pagos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial em que o CONTRATANTE aufera benefício econômico, celebrado com a UNIÃO FEDERAL e/ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, envolvendo a matéria objeto da ação.

Parágrafo Quinto – O pagamento do valor devido será pago pela **Contratante**, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços e relatório demonstrativo das diferenças a maior recebidos pelo CONTRATANTE no período de referência, emitidas pelo **Contratado** devidamente submetida a Secretaria Municipal responsável pelo ateste.

Parágrafo Sexto: No caso de improcedência da ação e obrigação do CONTRATANTE ressarcir a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou pela UNIÃO FEDERAL dos valores eventualmente recebidos a título de antecipação de tutela, não serão devidos quaisquer pagamentos ao CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o levantamento dos depósitos judiciais para o devido pagamento dos valores a serem ressarcidos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **Contratante** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **Contratado** desempenhe os serviços na forma estipulada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar ao **Contratado**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Único – O regime jurídico deste contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratado** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **Contratante**;
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **Contratante**, bem assim, as autoridades superiores;
- d) atualizar, mensalmente, o andamento do processo sob sua responsabilidade, informando ao **Contratante** acerca dos procedimentos adotados, mediante apresentação de relatório circunstanciado;
- e) responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Felixlândia responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- h) efetuarem o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
- i) promover os cálculos, apresentando em relatório anexo às notas fiscais, mensalmente, demonstrando o incremento na receita da CFURH, para fins de depósitos judiciais.

Parágrafo Primeiro – São conferidos ao **Contratado** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º e 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Constituem-se, ainda, obrigações do **Contratado** as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O **Contratado** fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

Parágrafo Único – Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência e substabelecimentos, total ou parcial, do objeto contratual, a associação do **Contratado** a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária, considerando a estimativa dos seguintes valores:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00	100

I – Para os depósitos judiciais mensais, o valor aproximado de **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais), considerando um benefício econômico em favor do Contratante, no valor estimado de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) mensais.

II – Para a recuperação de créditos dos últimos 5 anos, o valor aproximado de **R\$ 742.500,00** (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente ao valor estimado de **R\$ 4.950.000,00** (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais), devidamente recuperados, apurados e repassados aos cofres municipais.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

DA APLICAÇÃO DE MULTA:

CLÁUSULA NONA – No caso de infração, pelo contratado, de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante** aplicar a multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa a que alude esta cláusula deverá ser recolhido à junto ao setor de Cadastro e Tributos e, querendo, apresentada a defesa pelo **Contratado**, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo **Contratante**, procederá à devolução do referido valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE fica desde já autorizo a realizar o desconto das multas eventualmente aplicadas ao CONTRATADO e não recolhidas aos cofres municipais, realizando a compensação em parcelas vincendas ou, em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, realizar o levantamento dos depósitos judiciais previstos na Cláusula Terceira.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

CLÁUSULA DÉCIMA – Serão de responsabilidade do **Contratado** os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento, bem como ocorrência de perda de quaisquer dos prazos judiciais. Serão de responsabilidade da Administração Pública os que venham a ocorrer por sua culpa e dolo, assegurada à ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Décima do presente instrumento.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **Contratado**, caberá ao **Contratante** a aplicação de sanções administrativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

correspondendo, além da multa fixada no caput da Cláusula Nona deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A rescisão contratual só poderá ocorrer em comum acordo ou devido ao descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva do CONTRATANTE, consideram-se todos os prazos vencidos, sendo devido ao Contratado os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – O Contratante não poderá rescindir a procuração outorgada ao Contratado, transferir ou outorgar poderes a outros profissionais para atuar nos processos administrativos e/ou judiciais propostos pelo Contratado, salvo se já formalizada a rescisão na forma da lei.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que a rescisão se der por culpa do CONTRATANTE será devido ao Contratado todos os valores correspondentes às parcelas creditadas em favor do Contratante a época em que operar a rescisão, sendo, de toda forma, devido o valor proporcional do valor final da ação ao Contratado na proporcionalidade em que laborou na ação, no caso de provimento dos pedidos iniciais após o trânsito em julgado.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que a rescisão se der por culpa do CONTRATADO será devido ao Contratado metade os valores correspondentes às parcelas creditadas em favor do Contratante a época em que operar a rescisão, sendo, de toda forma, devido o valor proporcional do valor final da ação ao Contratado na proporcionalidade em que laborou na ação, no caso de provimento dos pedidos iniciais após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os documentos a seguir relacionados para controle de arquivo do Departamento Municipal de Administração e Finanças fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

I – Processo de Administrativo 18/2021, Inexigibilidade 03/2021.

II – Contratos Inexigibilidade e respectivos proc. administrativos;

DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições previstas na Lei 8.666/93 e demais normas correlatas às licitações e contratos administrativos, prevalecendo-se, na situação de dúvida, o interesse público.

DO FORO DE ELEIÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que o **Contratado** venha a mudar de endereço.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes do Contratante e da Contratada, para que se produzam os efeitos legais.

Felixlândia/MG, 23 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG
CONTRATANTE

CORDEIRO LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART.27, LEI 8.666/93

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2021

A Sociedade Civil **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ sob nº 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Padre Carapuceiro, 706, sala 302, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE CEP 51020-280, por seu representante legal, Dr. **Álvaro Boavista Maia Neto**, OAB/DF 61.162, CPF 866.586.974-34, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 23 de fevereiro de 2020.

CORDEIRO LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2021

A Sociedade Civil **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ sob nº 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Padre Carapuceiro, 706, sala 302, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE CEP 51020-280, por seu representante legal, Dr. **Álvaro Boavista Maia Neto**, OAB/DF 61.162, CPF 866.586.974-34, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 23 de fevereiro de 2021.

CORDEIRO LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro, do ano de 2021, às 09h00min, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, com a finalidade de julgar a proposta apresentada, referente a INEXIGIBILIDADE do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Por se tratar de contratação de serviço técnico, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, através da sociedade civil **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ sob nº 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Padre Carapuiceiro, 706, sala 302, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE - CEP 51020-280, por seu representante legal, Dr. Álvaro Boavista Maia Neto, OAB/DF 61.162, CPF 866.586.974-34, conforme documentos anexos, habilitada para prestação de serviços para promoção/acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais relacionados ao incremento mensal e a recuperação de receitas em atraso decorrentes do percentual pertencente ao Município da **Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH)**, antiga CFH, devidas pela **UNIÃO FEDERAL** e/ou pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, podendo, para tanto, ingressar com quaisquer medidas administrativas ou judiciais, nos termos do § 1º do art. 20, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.990/89, e posteriores alterações, com as devidas correções monetárias devidas sobre os repasses das compensações financeiras.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **Parágrafo Primeiro** - Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a **15% (quinze por cento) do efetivo benefício econômico auferido pelo CONTRATANTE**, calculado sobre a diferença a maior dos repasses mensais das parcelas das Contribuições Financeiras sobre a Utilização de Recursos Hídricos (CFURH/CFH), que vierem a ser efetivamente repassados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou pela UNIÃO FEDERAL, em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro creditamento em favor do CONTRATANTE feito após a data do presente contrato.

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado com a pessoa jurídica supracitada, conforme proposta de prestação de serviços em anexo.

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião e encaminhada ao Prefeito Municipal para a devida ratificação dos atos realizados.

Felixlândia/MG, 23 de fevereiro de 2021.

Presidente: _____

Membros: _____

CORDEIRO LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS
CNPJ 07.710.758/0001-62